



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI N. 987/2012

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rodeiro – MG – para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inclusive do Presidente da Câmara, para a legislatura de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 será de R\$ 2.769,23 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – No mês de dezembro de cada exercício os Agentes Políticos ocupantes do cargo constante do caput terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído ao subsídio.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC/IBGE, a partir de 01 de janeiro de 2014, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, principalmente a Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença dos mesmos nas Sessões Ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões frequentadas pelos Edis durante o mês.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente justificadas, as ausências às reuniões ordinárias, decorrentes de doença do próprio ou de seus dependentes, e luto de familiares.

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Rodeiro para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Rodeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 06 de julho de 2012.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em 06/07/12 de acordo com o
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo